



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO

Ref. Processo Licitatório nº 147/2025

Pregão Eletrônico nº 08/2025

Registro de Preços nº 05/2025

A empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, tempestivamente impugnou o edital supracitado, cujo objeto são aquisições futuras e parceladas de luminárias de LED para suportar a manutenção da iluminação pública municipal pela Prefeitura de Bofete, de modo a merecer o conhecimento da peça pela Comissão de Licitações deste órgão.

DO MÉRITO

A impugnante em sua peça elenca uma série de requisições, cujos argumentos encontram-se integralmente detalhados, de modo que, para fins de clareza, o presente despacho busca sintetizar os motivos que embasam o julgamento da Administração.

1º) A exigência de fabricação nacional de produtos fere, via de regra, os princípios da competitividade e isonomia, fundamentais para qualquer procedimento licitatório, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133 /2021. Deste modo, a inclusão desta característica essencial ao produto só poderia ser realizada mediante conclusão excepcional de estudo técnico preliminar que, de encontro ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, justifique a aquisição estrita de produtos nacionais, justificados pela indução do desenvolvimento econômico sustentável, delineado pelo art. 5º do diploma legal.

Por outro lado, a utilização da margem preferencial para produtos nacionais, conforme art. 26 da Lei nº 14.133/2021 é uma faculdade da Administração que demanda sua regulamentação ou previsão estratégica, técnica preliminar, condições que não são atendidas pelo Município de Bofete no presente momento.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Para sanar eventuais problemas quanto à garantia e originalidade dos produtos ofertados à Administração, basta exigir que seja emitida pelo fabricante em nome do Município – cabendo, neste caso, o trabalho e compromisso do fornecedor direto do órgão público em assegurar a assistência devida.

Quanto ao presente ponto, a requisição é indeferida.

2º) A válvula de alívio ou controle de pressão, ou válvula de segurança, serve para liberar excesso de pressão dentro da luminária motivada pelo excesso de calor, seja originado pelo próprio funcionamento da luminária ou por fatores externos, como insolação. O excesso de calor pode levar a avarias irreversíveis na luminária, queima precoce ou incêndio.

A tecnologia é hoje amplamente utilizada por diversas fabricantes nacionais e estrangeiros, caracterizando-se como critério valioso para definição assertiva de produtos de qualidade à Administração.

Quanto ao presente ponto, a requisição é deferida.

3º) A retificação de exigência mínima de potência para uma combinação de fluxo luminoso em relação a uma potência máxima é fundada para a aquisição de produto que possua maior eficiência energética.

Deste modo, a Administração estará aparelhada às melhores práticas de mercado, obtendo produtos modernos, que atingem o melhor resultado pretendido, isto é, área pública factualmente iluminada através de produtos que demandam menor potência e gato energético.

Quanto a este ponto, o pedido é deferido.

4º) A exigência do selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação da Energia Elétrica) em licitações públicas para a compra de equipamentos elétricos é um ponto complexo e que



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

tem gerado discussões. Em geral, a exigência do selo Procel pode ser benéfica, pois incentiva a aquisição de produtos mais eficientes e econômicos, contribuindo para a sustentabilidade e para a redução de custos para a administração pública.

O selo Procel indica que o produto é eficiente em termos de consumo de energia, o que resulta em menores custos de manutenção e operação para a administração pública. A escolha de produtos mais eficientes pode levar a uma redução no consumo de energia e, consequentemente, em custos de eletricidade para a administração pública.

Ademais, a retificação da exigência de vida útil da luminária para 105.000 horas combinada à solicitação de certificação Procel e registro do produto no Inmetro, garante que o Laudo LM 80-08, exigido primeiramente no edital, foi cumprido pelo fabricante do produto.

O relatório LM 80 (Measuring Lumen Maintenance of LED Light Sources) define a metodologia para medir a manutenção do lúmen (fluxo luminoso) de fontes de luz LED ao longo do tempo. Este laudo é essencial para determinar a taxa de depreciação do lúmen durante a vida útil do LED.

Quanto a estes pontos, as solicitações são deferidas.

DAS RETIFICAÇÕES AUTOTUTELADAS

A padronização nas aquisições públicas é crucial para garantir a eficiência, a qualidade e a transparência das compras e contratações do Estado, promovendo a redução de custos e a melhoria dos serviços públicos. Ela permite uma gestão mais eficiente, a otimização de recursos e a redução de riscos. A padronização otimiza os processos de compra, reduzindo o tempo e os custos de aquisição de bens e serviços através da economia de escala.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Ademais, a padronização estabelece padrões de qualidade, garantindo que os produtos e serviços adquiridos atendam às necessidades da administração pública e sejam adequados para a sua finalidade.

Deste modo, os itens 1 a 3, que se destinam à aquisição de luminárias de diferentes potências e fluxos luminosos, seriam disputados unitariamente, podendo haver três produtos totalmente distintos em termos de fabricação enviados à Administração.

Em vistas da maior facilidade no gerenciamento da ata e buscando padronização de produtos similares para futuras licitações, os itens 01, 02 e 03 serão aglutinados em lote único, passando à disputa por ampla concorrência, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DA CONCLUSÃO

Pelo acima exposto e pelos argumentos gerais emitidos pela impugnante, pugno pelo deferimento parcial das solicitações emitidas pela empresa supracitada. Encaminho o edital para retificação do termo de referência pela Comissão de Licitações, fixação de nova data conforme prazos legais mínimos e estudo de eventuais alterações na descrição dos produtos, auxiliados pelo departamento competente ou através de consultores já contratados pelo Município na área de iluminação pública.

Bofete, 14 de maio de 2025.

MATEUS FELIPE HOLTZ

Agente de Contratação